



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

CI n.º: 19/2020

De: Departamento de Informática

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: PREGÃO N.º 38/2020 – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EDUCAÇÃO

Conforme solicitado, vimos apresentar parecer técnico sobre o questionamento da empresa Copy Line Comércio e Serviços LTDA do Edital no que se refere ao termo utilizado CICLO:

O objetivo da locação de impressoras é **produzir impressões**, na quantidade descrita, onde o equipamento descrito terá que ser capaz de atender ao “ciclo mensal” de cada item e ainda mais 1.000 Impressões excedentes, sendo este número referência para o fornecimento dos suprimentos inclusos.

Considerando que o equipamento de referência tem uma velocidade mínima de 33 ppm (páginas por minuto) em preto e que para imprimir 15.000 páginas (item1) seriam necessárias apenas 8 horas de trabalho do equipamento/mês, e que estas horas serão ser distribuídas ao longo de 01 (um) mês, o que representa menos de 22 minutos de trabalho por dia.

Considerando que, a locação de impressoras serve apenas para que estas venham a imprimir a quantidade de páginas necessárias mensalmente informada no Edital, pois o edital deixa muito claro na descrição do item que deverão ser fornecidos os insumos necessários para atender a estas demandas mensais, por exemplo, se estivéssemos locando um veículo e fosse exigido no edital combustível para 15.000 quilômetros por mês.

Considerando ainda que o folheto oficial da impressora de referência não cita a capacidade máxima recomendada de impressões mensais que o equipamento suporta, nem o ciclo, mas que o Edital deixa claro que é responsabilidade do fornecedor, especializado no assunto, a manutenção do equipamento, o qual deve saber que subdimensionar um equipamento irá lhe reduzir a vida útil e consequentemente lhe trazer prejuízo.

Considerando ainda que nos orçamentos fornecidos por diversas empresas, ora chamam de franquia, ora de ciclo, ora de impressões mensais e que já utilizamos o termo CICLO em outros processos licitatórios sem que restasse dúvida do que se pretendia contratar, consideramos que **NÃO** há necessidade de alteração do Edital, conforme exigido.

Atenciosamente

Oswaldo Ricci Junior
Diretor de Informática
Prefeitura Municipal de Itapoá

Itapoá, 24 de setembro de 2020

RECEBEMOS

24 / 09 / 20